



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.208, DE 09 DE JULHO DE 2010.

DÁ DENOMINAÇÃO À PRAÇA LOCALIZADA NA CONFLUÊNCIA DAS RUAS VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE E EDIR ANTÔNIO VIEIRA DE REZENDE, NO BAIRRO NOVO HORIZONTE DE PRAÇA DR. ALTAIR FRANCISCO NOGUEIRA.

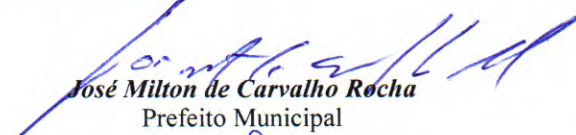
O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

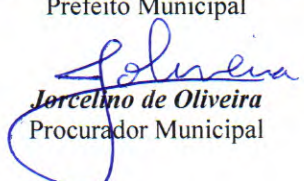
Art. 1º – Fica denominada de Praça **DR. ALTAIR FRANCISCO NOGUEIRA** a Praça localizada na confluência das Ruas Vereador Valdir Vieira de Resende e Edir Antônio Vieira de Rezende, no Bairro Novo Horizonte.

Art. 2º – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 09 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2010


José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal


Jorcelino de Oliveira
Procurador Municipal



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 255/2010

Em 30 de junho de 2010

Assunto: ENCAMINHAMENTO/FAZ (PROJETOS DE LEI 051, 052, 053 e 083/2010).

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a V.Exa. os Projetos de Legislação abaixo relacionados para a competente sanção:

■ **PROJETO DE LEI Nº 051/2010** – Dispõe sobre a instalação, manutenção e funcionamento de balanças para pesagem de produtos alimentícios em embalagens fechadas e dá outras providências.

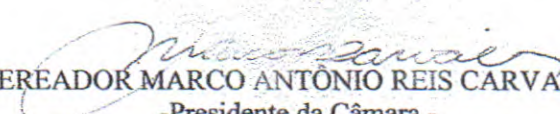
■ **PROJETO DE LEI Nº 052/2010** – Autoriza o Executivo Municipal a instituir o “Programa de teste vocacional” para os alunos matriculados nas escolas da rede municipal de ensino.

■ **PROJETO DE LEI Nº 053/2010** – Dispõe sobre a reserva de espaço com colocação de assentos para idosos, obesos, gestantes e pessoas com deficiência física nos magazines, lojas de departamentos, supermercados, hipermercados, estabelecimentos bancários, farmácias e drogarias no âmbito do município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.

■ **PROJETO DE LEI 083/2010** - Dá denominação à Praça localizada na confluência das Ruas Vereador Valdir Vieira de Resende e Edir Antônio Vieira De Rezende, no Bairro Novo Horizonte de Praça Dr. Altair Francisco Nogueira.

Com protestos de elevado apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
-Presidente da Câmara -

Exm^o. Sr.

José Milton de Carvalho Rocha

Prefeito Municipal de

CONSELHEIRO LAFAIETE – MG



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 083/2010

DÁ DENOMINAÇÃO À PRAÇA
LOCALIZADA NA CONFLUÊNCIA DAS
RUAS VEREADOR VALDIR VIEIRA DE
RESENDE E EDIR ANTÔNIO VIEIRA DE
REZENDE, NO BAIRRO NOVO HORIZONTE
DE PRAÇA DR. ALTAIR FRANCISCO
NOGUEIRA.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

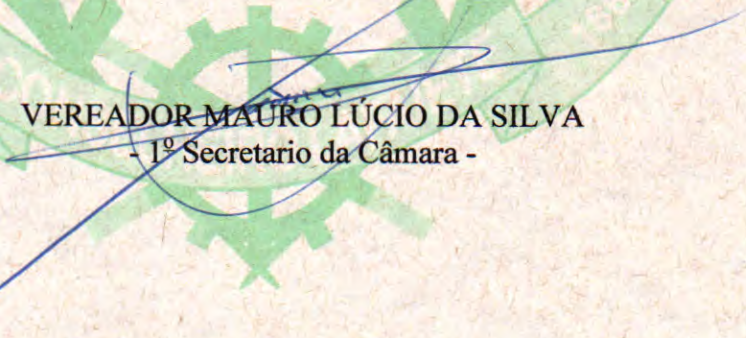
Art. 1º – Fica denominada de Praça **DR. ALTAIR FRANCISCO NOGUEIRA** a Praça localizada na confluência das Ruas Vereador Valdir Vieira de Resende e Edir Antônio Vieira de Rezende, no Bairro Novo Horizonte.

Art. 2º – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 30
DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2010.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
- Presidente da Câmara -


VEREADOR MAURO LÚCIO DA SILVA
- 1º Secretário da Câmara -



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

24.06.10

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 083/2010.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 083/2010, que *“Dá Denominação à Praça localizada na confluência das Ruas Vereador Valdir Vieira de Resende e Edir Antônio Vieira de Rezende, no Bairro Novo Horizonte, de Praça Dr. Altair Francisco Nogueira”*, de autoria do Vereador Ivar de Almeida Cerqueira Neto, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

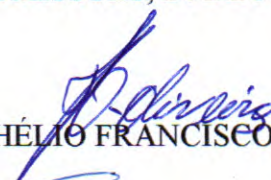
FUNDAMENTAÇÃO

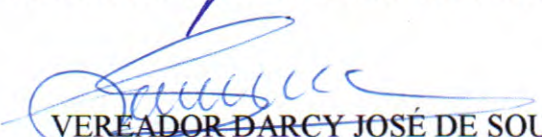
Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

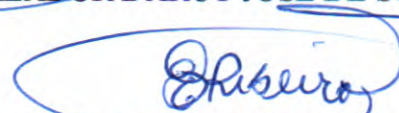
CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 24 DE JUNHO DE 2010.


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA


VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 083/2010.

EXPEDIENTE

36.106.130

Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 083/2010, que *“Dá Denominação à Praça localizada na confluência das Ruas Vereador Valdir Vieira de Resende e Edir Antônio Vieira de Rezende, no Bairro Novo Horizonte, de Praça Dr. Altair Francisco Nogueira”*, de autoria do Vereador Ivar de Almeida Cerqueira Neto, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, alínea “f”, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta visa a denominação de via pública localizada no Bairro Novo Horizonte, facilitando assim a vida dos moradores do referido Bairro, dando maior comodidade aos mesmos, além de facilitar os trabalhos das concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

A denominação dos logradouros públicos se faz por lei, de iniciativa do Prefeito ou de qualquer Vereador. Na toponímia municipal, o uso de nomes de pessoas vivas é vedado pelo art. 2º, da Lei Municipal nº 1.674, de 20 de março de 1973 e os critérios a serem observados para a denominação são estabelecidos pela Lei Municipal nº 4.747, de 03 de novembro de 2005.

A proposição em tela se encontra em consonância com a legislação pertinente, não havendo nenhum impedimento para a tramitação da mesma.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem legal, jurídica e constitucional para a tramitação regimental do Projeto de Lei em apreço, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 09 DE JUNHO DE 2010.

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 083/2010

**DÁ DENOMINAÇÃO À PRAÇA
LOCALIZADA NA CONFLUÊNCIA
DAS RUAS VEREADOR VALDIR
VIEIRA DE RESENDE E EDIR
ANTÔNIO VIEIRA DE REZENDE,
NO BAIRRO NOVO HORIZONTE
DE PRAÇA DR. ALTAIR
FRANCISCO NOGUEIRA.**

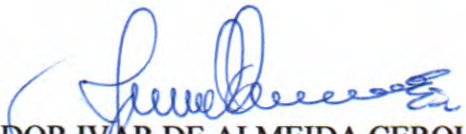
O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes,
decretou:

Art. 1º – Fica denominada de Praça **DR. ALTAIR FRANCISCO NOGUEIRA** a Praça localizada na confluência das Ruas Vereador Valdir Vieira de Resende e Edir Antônio Vieira de Rezende, no Bairro Novo Horizonte.

Art. 2º – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

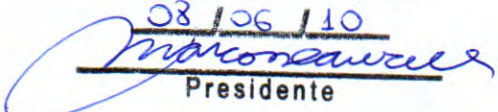
SALA DAS SESSÕES, 07 DE JUNHO DE 2010.


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

À Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.

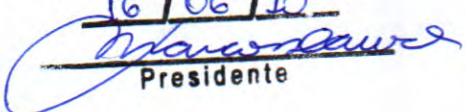
08 / 06 / 10

/GCT/


Presidente

À Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

16 / 06 / 10


Presidente

Projeto de Lei Nº 083/2010

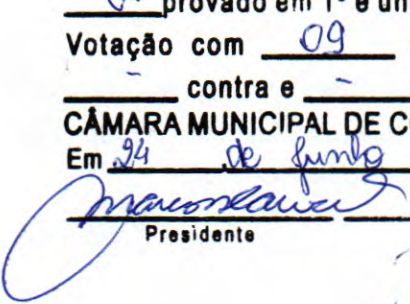
1ª provado em 1ª e única Discussão e

Votação com 09 votos a favor,

- contra e - de abstenção

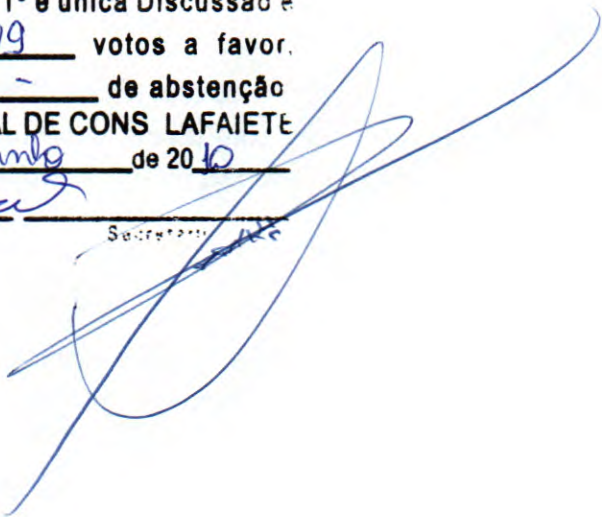
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS LAFAIETE

Em 24 de junho de 2010



Presidente

Presidente



Secretário

Secretário